

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.665 - DE 30 DE AGOSTO DE 1988

EMENTA:- Dispõe sobre a Comissão Permanente de Pessoal Docente no âmbito da UFPA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 30 de agosto de 1988, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Esta Resolução, nos termos da Portaria nº 475, de 26 de agosto de 1987, do Ministro de Estado da Educação, respaldada pelo art. 11, § 2º, do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, dispõe sobre a Comissão Permanente de Pessoal Docente no âmbito da UFPA.

Art. 2º À CPPD, órgão de assessoramento do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e do Reitor, no que toca a formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente da UFPA, compete:

I - Opinar, ouvido o Departamento sobre os assuntos concernentes:

- a) Ao regime de trabalho dos docentes e suas alterações;
- b) à avaliação do desempenho para a progressão funcional dos docentes;
- c) aos processos de ascensão funcional por titulação;
- d) à solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado.

II - Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e seus instrumentos, en caminhando-os ao Colegiado Superior competente.

Art. 3º A CPPD terá a seguinte composição:

- a) Um representante de cada categoria do magistério de terceiro grau;
- b) um representante do corpo docente do segundo grau;
- c) um representante docente do primeiro grau;
- d) dois representantes do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único. A escolha dos membros da CPPD não poderá recair em docente que esteja investido em cargo comissionado ou função gratificada.

Art. 4º A escolha dos membros da CPPD dar-se-á por eleição direta entre seus pares, cada qual em seu foro, mediante inscrição por chapa para cada categoria, composta de titular e suplente.

§ 1º A eleição será realizada até trinta (30) dias anteriores ao encerramento do mandato dos membros da CPPD.

§ 2º A apuração dos votos será realizada por categoria representada, sendo proclamado vencedor o candidato, em cada categoria, que tenha obtido maior número de votos.

§ 3º Fica vedada a possibilidade de qualquer candidato inscrever-se em mais de uma chapa.

§ 4º Em caso de empate, aplicar-se-á o disposto pelo Regimento Geral da UFPA, no tocante a desempate.

Art. 5º Os membros da CPPD terão mandato de dois anos, permitida a recondução, por eleição, uma vez.

Art. 6º O Presidente da CPPD, excluído os dois representantes do CONSEP, será eleito entre seus pares, para o mandato de 2 (dois) anos sendo vedada a recondução.

Art. 7º A CPPD disporá de suporte administrativo e apoio técnico para seus trabalhos, através de uma Secretaria Executiva.

Art. 8º A CPPD será dividida em duas Câmaras, sendo uma encarregada dos assuntos e processos relativos ao 3º grau, e a outra, relativos aos 1º e 2º graus.

Parágrafo único. Cada uma das Câmaras emitirá pareceres que serão submetidos à decisão do Plenário da CPPD.

- Art. 9º Os membros da CPPD poderão alocar até vinte (20) horas se manais em seu plano individual de trabalho, para cumprimento de suas funções no órgão.
- Art. 10. No prazo máximo de trinta (30) dias de vigência da presente Resolução, serão realizadas eleições para composição da CPPD.
- Art. 11. A CPPD terá o prazo de até sessenta (60) dias para submeter seu Regimento Interno à aprovação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.
- Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 30 de agosto de 1988.


Prof. Dr. JOSÉ SEIXAS LOURENÇO
Reitor
Presidente
do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa